

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CUPIRA/PE E O INSTITUTO INTEGRAL DO AGRESTE**

PROCESSO Nº 003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
CONTRATO Nº 017/2025

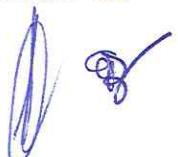
Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.472.475/0001-05, com sede na Av. Etelvino Lins, S/N - Centro - Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 070.610.774-84 e da CI sob o nº 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada a Rua 21 de Abril, nº 254, Bairro – Boa Vista na cidade de Cupira-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO INTEGRAL DO AGreste**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.831.131/0001-30, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 680, Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru/PE, telefone: 81 9 9636 8899, endereço de e-mail: instituto.doagreste@gmail.com, CEP: representada legalmente, Sr.º **SEVERINO LOPES GAMA**, brasileiro, casado, empresário, no CPF/MF sob o nº 508.223.304-15, residente e domiciliado na Rua Alzira Josefa da Silva, nº 25, Bairro Centro, CEP: 55.390-000, na cidade de Ibirajuba/PE, nos termos do Chamamento Público 001/2025, e com base nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Cupira/PE.

**Parágrafo segundo:** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e a respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos funcionários responsáveis do

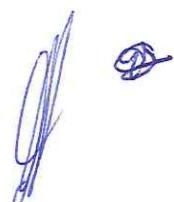


CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo único:** As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.



**IX -** Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

**X -** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**XI -** Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

**XII –** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

**XIII -** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**XIV –** Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

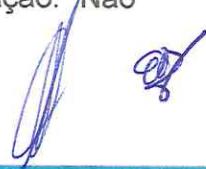
**XV –** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais.

**XVI –** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**XVII -** A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**XVIII -** A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

**XIX -** A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não



havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

**XX -** A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

**XXI –** Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.

**XXII –** Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, dever ser compatível com a especialidade ofertada.

**XXIII -** Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

**XXIV -** Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato ( nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

**XXV –** Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

**XXVI –** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**XXVII -** Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE;

**XXVIII -** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

**XXIX -** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

**XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).**

**§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.**

**§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.**

**§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de **12 (dez) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuênciada credenciada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Cupira/PE -PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:

03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
30 – Entidade Supervisionada  
10.122 Administração Geral  
10.12310.301.1001.2120.0000 – Atenção Básica a Saúde da População  
10.302.1002.2121.000 – Assistencial de Média e Alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela que deverá constar abaixo, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, \_\_\_\_\_, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL	12 MESES
1	SERVIÇOS TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO CAPS	200	HORAS	16,00	3.200,00	38.400,00
2	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CAPS	200	HORAS	24,00	4.800,00	57.600,00
3	SERVIÇOS TECNICO EM ENFERMAGEM/HOSPITALAR	4500	HORAS	16,00	72.000,00	864.000,00
4	SERVIÇOS TECNICO EM ENFERMAGEM/ATENÇÃO BÁSICA	3200	HORAS	16,00	51.200,00	614.400,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BASICA	3200	HORAS	38,00	121.600,00	1.459.200,00
6	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE ATENÇÃO BÁSICA	3200	HORAS	16,00	51.200,00	614.400,00
7	SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA	1100	HORAS	100,00	110.000,00	1.320.000,00
8	SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA SÁBADO E DOMINGO	550	HORAS	120,00	66.000,00	792.000,00
9	SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA BÁSICA	3200	HORAS	17,00	54.400,00	652.800,00
10	SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
11	SERVIÇOS EM TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	3200	HORAS	16,00	51.200,00	614.400,00
12	SERVIÇOS EM PROFISSIONAL CONDUTOR DO SAMU	750	HORAS	16,00	12.000,00	144.000,00
13	SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA CLÍNICO	520	HORAS	22,00	11.440,00	137.280,00
14	SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
15	SERVIÇOS EM NUTRICIONISTA CLÍNICA	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00

16	SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGO EM CAPS	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
17	SERVIÇOS EM FARMÁCIA	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
18	SERVIÇOS EM SERVIÇO SOCIAL	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
19	SERVIÇOS EM PSICOLOGIA CAPS	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
20	SERVIÇOS DE TERAPÊUTA OCUPACIONAL	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00
21	SERVIÇOS EM MÉDICOS ESPECIALISTAS	400	HORAS	200,00	80.000,00	960.000,00
22	SERVIÇOS EM TÉCNICO DE RADIOLOGIA	750	HORAS	16,00	12.000,00	144.000,00
23	SERVIÇOS EM PSICOLOGIA GERAL	200	HORAS	22,00	4.400,00	52.800,00

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cupira/PE.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota



Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Cupira/PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

§ 12º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$ .

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão

aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, I, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública;
- III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;
- IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Cupira/PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

- I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE /PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21,

por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cupira/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, II, da Lei nº. 14.133/21 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da **Sra. Lídia Karla de Brito Marques, CPF/MF: 040.452.014.67** secretária adjunta designada para tal finalidade.



Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/21, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/21, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

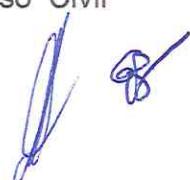
§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do 125 da Lei nº 14.133/21.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Cupira/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex - adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil



Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Cupira/PE, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cupira/PE, 04 de fevereiro de 2025.

  
EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES  
PORTARIA:003/2025  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**INSTITUTO INTEGRAL DO AGRESTE**  
CNPJ: 28.831.131/0001-30

**INSTITUTO INTEGRAL DO AGRESTE.**  
CNPJ Nº 28.831.131/0001-30  
**SEVERINO LOPES GAMA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**